LEI MUNICIPAL N° 639/2018 DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Feliz Natal para o exercício financeiro de 2019, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 43.898.900,00 (Quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 36.591.300,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 7.307.600,00.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 8.766.525,00 (oito milhões, setecentos sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES			39.484.400
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000, 00		1.900.000,
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS			2.514.500, 00
TOTAL		7.307.600	43.898.900 ,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	39.655.300 ,00		44.448.400
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.864.100,		2.864.100,
1.2 - Receita de Contribuições	120.000,00		
1.3 - Receita Patrimonial	45.000,00	1.187.200	1.232.200,
1.6 - Receitas de Serviços	953.000,00		
1.7 - Transferências Correntes	35.493.200		37.710.600 ,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	180.000,00		
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,	0,00	1.900.000, 00
2.2 - Alienação de Bens	0,00		0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.900.000,	.,	1.900.000,
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			2.514.500, 00
7.1 Receitas Intraorçamentárias Correntes		2.514.500	
9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	4.964.000, 00	0,00	4.964.000, 00
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-79.000,00	0,00	-79.000,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	4.885.000,	0,00	4.885.000,
TOTAL	36.591.300 ,00		43.898.900 ,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, programas, funções e categoria econômica, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	1.800.000,00		1.800.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	865.000,00		865.000,00
03 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças 04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto 05 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social	4.633.000,00		4.633.000,00
	12.398.100,00		12.398.100,00
		2.293.600,00	2.293.600,00
06 - Secretaria de Saúde		8.717.525,00	8.717.525,00
07 - Secretaria de Infraestrutura 08 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	7.052.000,00		7.052.000,00
	980.000,00		980.000,00
09 -Fundo de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal		0.064.750.00	2 064 750 00
	06 675 00	·	2.864.750,00
99 - Reserva de Contingência		2.198.250,00	
TOTAL	27.824.775,00	16.074.125,00	43.898.900,00
		SEGURIDADE	
4 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	24.481.300,00	13.339.875,00	37.821.175,00
04 - Despesas de Capital	3.246.800,00	536.000,00	3.782.800,00
99 - Reserva de Contingência	96.675,00	2.198.250,00	2.294.925,00
TOTAL	27.824.775,00	16.074.125,00	43.898.900,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	1.800.000,00		1.800.000,00
04 - Administração	4.317.000,00		4.317.000,00
08 - Assistência Social		2.293.600,00	2.293.600,00
09 - Previdência Social		2.864.750,00	2.864.750,00
10 - Saúde		8.717.525,00	8.717.525,00
12 - Educação	11.658.027,00		11.658.027,00
13 - Cultura	320.073,00		320.073,00
15 - Urbanismo	4.947.000,00		4.947.000,00
17 - Saneamento	1.063.000,00		1.063.000,00
18 - Gestão Ambiental	205.000,00		205.000,00
20 - Agricultura	725.000,00		725.000,00
23 - Comércio e Serviços	50.000,00		50.000,00
26 - Transportes	1.042.000,00		1.042.000,00
27 - Desporto e Lazer	420.000,00		420.000,00

1 - DESPESA POR ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO	DA FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
28 - Encargos Especiais	1.181.000,00		1.181.000,00
99 - Reserva de Contingência	96.675,00	2.198.250,00	2.294.925,00
TOTAL	27.824.775,00	16.074.125,00	43.898.900,00

2 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 - Gestao do Poder Legislativo	1.800.000,00		1.800.000,00
0002 - Gestao do Poder Executivo	5.594.027,00	1.139.000,00	6.733.027,00
0003 - Gestao do Fundo Municipal de Previdencia 0004 - Operacoes Especiais	,	,	2.864.750,00
-	1.181.000,00		1.181.000,00
0005 - Educacao Basica de Qualidade	10.777.000,00		10.777.000,00
0006 - Apoio a Outras Modalidades de Ensino 0007 - Apoio as Praticas do Desporto	230.000,00		230.000,00
e Lazer	420.000,00		420.000,00
0008 - Promocao a Cultura e Turismo	370.073,00		370.073,00
0009 - Protecao Social - Feliz Natal Acolhedor 0010 - Habitar - Feliz	ŕ	1.858.600,00	1.858.600,00
0011 - Aperfeicoamento do Sistema de		30.000,00	30.000,00
Saude - SUS 0012 - Investimento na Rede Fisica		7.728.525,00	7.728.525,00
da Saude 0013 - Infraestrutura e Serviços		235.000,00	235.000,00
Públicos 0014 - Apoio ao Desenvolvimento Agricola e Ambiental	6.426.000,00		6.426.000,00
ngiloota e marenear	930.000,00		930.000,00
9999 - Reserva de Contingência	96.675,00	2.198.250,00	2.294.925,00
TOTAL	27.824.775,00	16.074.125,00	43.898.900,00

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1°, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

- I até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1° desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;
- II para a abertura de créditos suplementares
 à conta de recursos provenientes de superávit financeiro,
 até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de
 31/12/2018;
- III para a abertura de créditos suplementares a conta do excesso efetivo de arrecadação de convênios e/ou contratos de repasses, até o limite dos recursos efetivamente ingressados.
- IV até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.
- § 1°. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.
- § 2°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações

de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3° .

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais.

- § 3°. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput."
- Art. 5°. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2019, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo Único. O demonstrativo VI, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 passa a vigorar com os valores da renúncia de receita estabelecidos no Art.2°, desta lei.

- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL